

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3077, DE 2008

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º. Os arts. 6º, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22 e 36 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social em conformidade com o art. 3º desta Lei, e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de fazer com que a composição do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS assegure que a representação de



entidades de assistência social uma vez que, na forma atual da LOAS, os assentos no Conselho de representantes no campo de entidades, têm sido ocupados, acentuadamente, por entidades benéficas de assistência social que na maioria das vezes têm como principal área de atuação a execução das políticas públicas de saúde e de educação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG

